N.º 331. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SABBADO 6 DE MARÇO. *S. Ollegario B.*

Preamar a 1 hora e 18 minutos da tarde.

ARTIGO D'OFFICIO.

ILLUSTRISSIMO e Excellentissimo Snr. — Sua Magestade O Imperador Houve por bem Approvar as providencias que V. Ex. em seu officio de 14 de Dezembro do anno proximo passado communica ter dado afim de estabellecer convenientemente como Collomnos no lugar da Cova da Onça vulgarmente chamado Catuca', os individuos que chegaraõ a essa Provincia vindos d' Amsterdam no Brigue Holandez — Activo — e recommendando a V. Ex. a maior vigilancia para que se naõ malogre um taõ util estabelecimento: Manda participar a V. Ex. que deve igualmente admittir a' classe de colonos os Soldados Alemães do 2.º Batalhaõ de Granadeiros, que obtiveraõ baixa; visto ser esta huma das condições do seu engajamento, no Serviço do Imperio — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Janeiro de 1830 — Marquez de Caravellas. — Snr. Thomaz Xavier Garcia d' Almeida. — Cumprase e Registe se. Palacio do Governo de Pernambuco 2 de Março de 1830 — Pinheiro.

CORRESPONDENCIA.

SNR. *Edictor.* — Seu matuto, e os meus conhecimentos naõ excedem a orbita de um mediocre Agricultor, todavia naõ sou taõ rombo que naõ possa destinguir o crime, da virtude, e por isso naõ possa observar o que he proceder constitucionalmente, ou naõ. E como todos temos o direito de intervir, cada um nos negocios da sua Provincia, e do lugar em que mora, e eu tenha observado os desleixos, e arbitrariedades das Authoridades da Villa de Iguarassú, e Povoaçaõ de Nazareth onde moro, rogo-lhe, Snr. Edictor, que para bem dos habitantes d'aquellas Villa, e Povoaçaõ o favor de publicar estas linhas, afim de ver se com a publicaçaõ do seguinte as Authoridades infractoras da Lei, e desleixadas se corrigem, e me poupaõ ao trabalho, e desgosto de publicar individualmente os factos horrorosos, e crimes por ellas commettidos, que agora por prudencia calo.

O Snr. Crespo, Ouvidor da Commarca de Olinda, supondo ser aquella Commarca uma fazenda arrendada por um certo tempo, dentro do qual se deve aproveitar d'ella por todos os lados, naõ contente com os exorbitantes preços das devaças legitimamente tiradas, tem feito reviver umas odiosas devaças, cujo progresso para na occasiaõ em que elle recebe o dinheiro, como seja estrupo: aborto de mulheres cazadas, e naõ cazadas; vergões feitos por Pais em seus filhos, castigados por crimes domesticos; quedas de dois meninos de um cavallo, pagando a devaça a Mãy dos mesmos meninos que naõ os viu cair &c. &c. &c., pelo que se tem feito um flagello do Povo. He de notar que nem os poderosos, nem os pobrissimos ficaõ criminosos: essa gente he exceptuada. A classe media he quem padece, essa classe que tendo com que pagar a devaça, naõ tem com que se opponha, para naõ pagar. Por esta vez basta isto a respeito do Snr. Crespo, ficando esperado elle, e o seu Escrivaõ para a primeira d'este Juizo da opiniaõ publica.

Passemos aos Snrs. Juizes ordinarios de Iguarassú. Um d'estes Snrs. seguindo as pegadas do seu Ministro, fez ainda peior, e por compaixaõ d'elle só conto um facto, deixando para outra vez uma boa meia duzia d'elles do mesmo calibre, onde entaõ fallarei do Snr. Cosme Joa-

quim, que apezar de naõ estar livre de certo crime ligeiro embeiçou agora o lugar de Juiz de Orphaõs, por desgraça d'estes mesmos infelices, cuja sorte se deve lamentar. Passemos ao facto, e pelo dedo se conhecera' o gigante.

Foi roubado Antonio Joze Ribeiro em sua caza a meia noite por huma quadrilha de ladrões. Publicou-se este roubo; e veio por consequencia o Snr. Juiz Ordinario devaçar, id est saber quem eraõ os ladrões. E que me dira' Vm., Sr. Edictor, quando eu lhe dicer quem pagou 61$000 rs. da devaça? Naõ se admire! Quem pagou foi o mesmo homem roubado, com as lagrimas nos olhos para naõ se arrematar um escravo, que lhe penhoraraõ, e que ja' ia para Iguarassú prezo. Ainda ha outra mais galante: tal devaça naõ se acha no livro, nem em parte alguma. Ora que nome se dara' a similhante proceder. Dicant Paduani. Por esta vez basta isto a respeito dos Snrs. Juizes Ordinarios preteritos, e prezentes, e fique no tinteiro por esta vez somente o seu Escrivaõ.

Passemos a Camara da referida Villa. Isto dava materia para encher resmas, mas por ora, va' como dice, um simples lembrete.

Para bem da saude publica (como se expressou a Camara) impõe o tributo, ou taxa de 460 rs. em cabeça de gado que se matasse na Povoaçaõ de Nazareth para conservaçaõ; limpeza: concerto do assougue, e curral; balanças de repezo e sepos, e tendo-se pago pontualmente essa taxa, athe o prezente esta' o assougue em aberto; o campo sem curral; os carniceiros picando a carne no chaõ sobre folhas, a excepçaõ de alguns que a sua custa pozeraõ sepos, nos quaes naõ tendo que picar, os allugaõ a 320 rs. diarios. He verdade que isto he mal chronico, porque em 1825 esse mesmo assougue (para cuja conservaçaõ e limpeza se paga desd' antes d'essa epocha o mencionado tributo) serviu de Hospital aos retirados, onde muitos faleceraõ em sima das tarimbas do dito assougue, nas quaes o anno passado morreu um Europeo tysico, que por mais de 20 dias fez as indispensaveis precizões sobre essas mesmas tarimbas, nas quaes se depozita a carne para o Povo comprar. Ora; serio: Camara só assim.

Padecem os povos de Nazareth sede, havendo magnificas fontes, ou cacimbas na margem do rio: e porque? Porque a Camara em nada se importa com a saude publica.

Deixemos por ora a Camara, e passemos ao Snr. Antonio Dourado Cavalcante, e Azevedo, Juiz de Paz (a) da Povoaçaõ de Nazareth. Isto seria um nunca acabar, se eu intentasse contar a centesima parte das suas borraxeiras. Creia-me, Snr. Edictor, naõ sei por onde principie. Va', como for. Devendo este Snr. Juiz morar ao menos perto da Povoaçaõ, onde tem uma prizaõ publica (b) segura, de pedra e cal, para poder pôr em pratica o § 3.° do artigo 5.° da Lei de 15 de Outubro de 1827, pela qual he obrigado a apartar os ajuntamentos em que ha manifesto perigo de desordem, mora tres legoas longe da Povoaçaõ, e de uma Povoaçaõ, que tem mais de 200 cazas, que pagaõ decima, como as d'este Recife, e onde no Sabado se juntaõ mais de 2000 pessoas para a feira. Porem isto naõ he ainda nada. O Snr. Juiz de Paz por um Edital de seu proprio punho obrigou as partes a irem ao seu Engenho as Terças, e Sextas feiras a uma sua celebre audiencia, declarando que assim o orde-

---

(a) Quando qualquer parte quer fazer alguma diligencia policial pelo Juizo da Paz de Nazareth he precizo pagar bem aos Officiaes de Quarteiraõ, como aconteceu com o Snr. Joaõ Baptista Bizerra Cavalcante, que querendo tomar da maõ dos ladrões 2 cavallos furtados ao Sr. Sette n'este Recife, lhe foi precizo pagar bem para os fazer ir cumprir o seu dever.

(b) O Juiz de Paz actual de Nazareth tem carcere privado em sua caza, porque tendo a Povoaçaõ uma prizaõ publica, e segura, manda conduzir para o tronco do seu Engenho os prezos criminosissimos, d'onde fogem quando podem, ficando muito enxovalhado n'essas fugidas o Snr. Juiz de Paz, como socedeu com um facinoroso de tres mortes, que fugindo do tronco, diceraõ que tinhaõ dado 100$ reis. Si vera est fama; assim como a dois ladrões, que estando prezos no mesmo tronco com outro criminoso, fugiraõ deixando o companheiro prezo, e vieraõ para a Povoaçaõ insultar, e atacar os Pais de familias que tinhaõ requerido a prizaõ de taes malfeitores, e attestado sobre sua conducta por ordem do mesmo Snr. Juiz de Paz!!

nava na conformidade da Lei artigo 2.°, folhas 71. Ora, Snr. Edictor, pelo amor de Deos me diga onde, e quando se publicou esta Lei do art. 2.° folhas 71. Ora naõ ria, se naõ os homens haõ de dizer que o Snr. Juiz he um pedaço.... he... he... um T... Vamos para diante!

Vendo os habitantes de Nazareth que o seu Juiz de Paz em observancia a sua inventada Lei de fl. 71 queria obrigar a fazer uma viagem de tres legoas, e a irem ao seu Engenho as partes para qualquer consiliaçaõ, e isto só nas Terças e Sextas feiras, supplicaram a mencionada Camara respectiva para que Officiasse ao dito Juiz de Paz, afim de o fazer vir a Povoaçaõ despachar as partes, ou que preenchesse o seu lagar o Supplente immediato em votos, na forma da Lei de sua criaçaõ; tanto porque a auzencia do Juiz de Paz cauzava grave damno as partes, e ao povo, motivando os ferimentos, roubos, arrombamentos de estribarias, e mais crimes a que tem dado cauza a falta de policia n'aquella Povoaçaõ; como por que a Fazenda Nacional tem grande prejuizo n'arrecadaçaõ dos novos impostos, os quaes sendo arrecadados alli pelo Juiz de Paz, por sua auzencia perdeu a Fazenda mais de 800$000 rs. no anno proximo preterito. Quando aquelles Supplicantes esperavaõ remedio a seus males, viraõ com espanto exarado em sua supplica o despacho seguinte — Esta Camara naõ esta' authorizada para decidir negocios de similhante natureza — Villa de Iguarassú 11 de Fevereiro de 1830. — Uchôa — Faria — Reis — Bizerra, vencido. He de notar que o ultimo que he o Snr. Joaõ Baptista Bizerra Cavalcante assignou vencido; e por tanto he digno de todo o elogio. Ora isto ja' naõ se pode chamar desleixo, tem outro nome que eu ca' sei, mormente sabendo a Camara de tudo quanto tem feito o tal Snr. Juiz de Paz, ditto em alto, e bom som pelo ditto Snr. que assignou vencido. Mas deixando agora de todo a Camara, passemos finalmente ao dito Snr. Juiz de Paz do artigo 2.° fl. 71.

Este homem se tem tornado um despota, unindo a seu genio ferós, e ao dezejo de figurar, summa ignorancia, de que he' possuido, a ponto de mandar intitular-se nos seus mandados por Tenente Coronel, quando elle so' teve uma simples nomeaçaõ do estouvado Pedrozo, sem outra mais confirmaçaõ. Este Juiz resolve pro e contra ao mesmo tempo fazendo notoria injustiça, e esfolando as algibeiras das partes, como aconteceu sobre a questaõ de um cavallo com o Snr. Joze' Pacheco de Albuquerque o qual desesperado com as injustiças, doou o mesmo cavallo (por um papel que mandou imprimir no Diario), ao dito Snr. Juiz de Paz, o que elle naõ desgostou, por que se serviu do cavallo athe' que o matou, porque pouco lhe tinha custado.

Tendo na auzencia do Juiz de Paz, o Supplente, que ficou fazendo as suas vezes condemnado Ignacio Gomes a pagar uma pequena quantia, que confessou por bôca propria dever ao Alfaiate Joze' de Tal, e pedindo o devedor espera de 3 dias, naõ se effectuou a execuçaõ. Entretanto chegou o Juiz de Paz, e como o devedor era seu apatrocinado, officiou ao Supplente, que elle Juiz era chegado, e logo, absolveu o devedor de pagar. Que tal! Isto que nome tem!

Prohibindo a Lei a conservaçaõ dos Siganos, naõ obstante, o dito Juiz consentiu que na povoaçaõ por mais de dois mezes existisse publicamente um bando d'estes aventureiros, e o mais he' que athe' negociando com elles. He' verdade, que a' excepçaõ de se achar em poder dos taes Siganos algum cavallinho furtado nada mais houve. E isto que mal fazia ao Snr. Juiz de Paz?

Muito, e muito mais sei, mas por esta vez basta. Eu fico em observaçaõ, Snr. Edictor, para ver o que obraõ os Snrs. sobredictos. Se obrarem bem, naõ terei duvida em ser o seu panegirista, e se continuarem, continuarei taõbem a falar no preterito, no prezente, e n'esse futuro.

Eis, Snr. Edictor, o que por ora lhe rogo enxira, com o que muito obrigara' aos habitantes d'aquellas Vila, e Povoações e ao seu constante leitor, e

Amigo certo.

O Matuto observador.

Avizos Particulares.

O Procurador Geral da Irmandade do Snr. Bom Jezus dos Passos em Olinda, aviza ao respeitavel Publico, que a Procissaõ do Mesmo Senhor, que he de costume celebrar-se naquella Cidade na

segunda semana de Quaresma, por inconvenientes que occorrerao, fica transferida para a proxima Sexta feira da terceira semana, que se hao de contar 12 do corrente mez.

A pessoa que pereiza fallar a Joaquim Martins de Oliveira, procure no Recife, beco do Abreu, defronte do botequim de Joze Caetano.

A pessoa que precisar de hum feitor para sitio ou Engenho, dirija-se a rua da Sanzalla N. ° 31.

Emidio de Souza Lobo Brandaõ contractado com os Snrs. da Propriedade, e agoa do Monteiro tem construido hum canal de alvenaria athe sobre o Rio, o qual se acha prompto com bicas que lançaõ hum ribeiro: limpou a levada, fez portas d' agoa, e foi prohibida a xusma de lavadeiras cujo hàbito tornava immunda huma agoa, allias taõ excellente, e destinada ao consumo desta Cidade.

Convida a todos os donos do trafego de canoas deste officio, a bem da milhor sorte dos consumidores, e muito de perto dos seos escravos aliviados do proffundo banho sem rezerva do dia, ou noite, para encherem canoas de extracto de agoa combinada com de roupa suja, a poder de braço, e caneco, tempo, forsas e mare' perdidas; querendo utilizar-se das ditas bicas o poderaõ fazer com o despendio de meia pataca por canoa em paga da bemfeitoria, e sugeisões da propoziçaõ como concertos, e limpeza, da levada, e canal, e assude, sercas a particularizar o canal, guardando-o de porcos, cabras, e carneiros, renda do predio hum homem premanente, olhando sobre todo este arranjo, e ate sobre a limpeza das canoàs (se seos donos concordarem, nesta parte.)

As canoas que vaõ ao Arrombado se convencidas que a diferencinhà maior ao Monteiro, hé bem compensada pela brevidade do mais, e soprioridade da agoa, concorrerem às bicas, a despeza da paga, sera' geralmente menor; por quanto as do costume actual ao Monteiro, ainda concordando, saõ menos de vinte, e naõ vaõ todos os dias.

O Enunciante Lizongea-se ganhando a aprovaçaõ dos convidados, que esta Cidade so' podera' gozar de agoa taõ particular, e limpa quando a tiver em xaffarizes. Reciffe o 1. ° de Março E 1830.

Emigdio de Souza Lobo Brandaõ.

Vende-se.

HUM negro camarueiro, canoeiro, e trabalhador de enxada, naçaõ Quiçama', moço, e sem vicio; na praça da Boa Vista botica N. ° 3.

Bom capim de planta a 240 rs. o feixe; no sitio de Joaquim Gregorio Correia Galhardo, no lugar dos Remedios.

Alluga-se.

2 Pretos para serviço de campo, a pessoa que os tiver para allugar dirija-se a rua do Rozario na botica D. 11.

Noticias Maritímas.

Entradas.

DIA 28 do passado. — Rio de Janeiro, Bahia. e Juragua; 25 dias, trazendo do ultimo Porto 2, Paq. N. I. Niger; Com. o 1. ° Ten. Bernardo Joze de Almeida, passageiros do Rio de Janeiro, Diogo Velho Cavalcante, e Albuquerque o Tenente do 8. ° Corpo de Artilharia Joaõ Baptista do Amaral Mello, Joaõ Leocadio de Mello, e 2 Soldados demittidos do Serviço, Pedro de Souza Marques, Francisco Ollegario Rodrigues, sua mulher D. Catharina Vaz, e seu cunhado Germano, e 2 escravos, Antonio Joaquim Moreira, e 1 criado, Anselmo Joaquim da Silva Sa', Joaquim Procopio Freire de Andrade, e 1 criado; Joze Bento da Cunha Figueiredo, e 1 escravo, Vicente Calmon de Siqueira, Francisco Calmon de Siqueira, e 1 escravo, Manoel Felipe Monteiro, Francisco Joze Pereira de Albuquerque, e 1 criado, Antonio Joaquim da Silva Gomes, Joze' Vieira Rodrigues de Carvalho, Candido de Queiroz Ozorio, Francisco Maria Xavier de Menezes, Bernardino Ferreira Neris, e 1 criado, e Joaõ Antonio de Souza Ribeiro.

Sahidas.

DIA 28 do passado. — Nenhuma.

Pernambuco na Tipografia do Diario.